



PROCESSO № 17885/2023

FLS. RUBRICA

CONTRATO № 210/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICTAÇÃO, ARTIGO 25 DA LEI 8.666/93 - LEI MUNICIPAL №. 2.467/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 17885/2023

CONTRATO DE **PATROCÍNIO** CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E A EMPRESA ASP SOUTH AMERICA PARTICIPAÇÕES E **EVENTOS LTDA., REFERENTE A COTA** PATROCÍNIO DO **EVENTO** "CORONA SAQUAREMA PRO 2023 -CHALLENGER SERIES - WSL" A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 14 A 21 DE OUTUBRO DE 2023, NA PRAIA DE ITAÚNA, NO MUNICÍPIO SAQUAREMA/RJ.

PATROCINADORA: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, Sr. Rafael da Costa Castro, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº: 115.916.207-75 e RG Nº:.13391090-1IFP/RJ.

PATROCINADA: ASP SOUTH AMERICA PARTICIPAÇÕES E EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) nº 16.743.399/0001-30, localizada na Rodovia Doutor Antonio Luiz Moura Gonzaga, nº 3339, sala 101 B, Rio Tavares, Florianópolis/SC, neste ato representada pelo Diretor Geral, o Sr. Alexandre Filomeno Fontes, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 349.862 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº. 429.168.369-34.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 17885/2023, regido pela Lei nº 8666/93 e pela Lei Municipal 2.467 de 28 de setembro de 2023 e demais legislações pertinentes, PATROCINADORA e a PATROCINADA acima identificadas, e pelos seus representantes devidamente qualificados, têm justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a realização do evento "Corona Saquarema PRO 2023 - Challenger Series - WSL" a ser realizado entre os dias 14 a 21 de outubro de 2023, na Praia de Itaúna, no município de Saquarema/RJ, conforme o Plano de Trabalho de fls. 50 a 345 e o Termo de Referência de fls. 348 a 357, ambos do

Rafael da Costa Castro Secretário Municipal de Esporte,

Lazer e Turis Mat. 94970

MATRICULA: 49 90





PROCESSO № 17885/2023

RUBRICA

procedimento administrativo nº. 17885/2023, partes integrantes deste instrumento, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA: O prazo para a execução do objeto patrocinado será de 04 (quatro) meses, contados a partir da expedição da ordem de início pela PATROCINADORA, incluindo o período de prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O valor total desta Cota de Patrocínio é de R\$ 2.665.000,00 (dois milhões seiscentos e sessenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Saquarema, a cargo do Senhor Ordenador de Despesa, conforme a seguir: PT 27.811.0032.2.067, ND 3.3.60.39.01.00 e FONTE 270401.

CLÁUSULA QUINTA - CONDICÕES DE PAGAMENTO: O pagamento do valor da Cota de Patrocínio será efetuado em única parcela, no período de vigência do contrato, em até 20 (vinte) dias antes do início do evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado pela PATROCINADORA mediante depósito bancário em conta corrente específica exclusiva do evento indicada pela PATROCINADA;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Recairão para a PATROCINADA o prazo de compensação bancária e o ônus da transferência do valor do depósito;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será efetuado através de crédito na conta corrente da PATROCINADA, por ordem bancária, após consulta via "ON LINE" ao SICAF, no momento do pagamento a ser efetuado pela PATROCINADORA, a fim de averiguar a sua regular situação, devendo o resultado ser impresso e juntado aos autos do processo, sob pena de não se efetuar o pagamento até a regularização.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA: Findo o prazo de vigência do contrato, encaminhar a Prestação de Contas com os documentos comprobatórios; cumprir todas asexigências determinadas pelo órgão de controle para a realização do objeto deste Contrato e atendimento a todas as exigências constante ao Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA: A patrocinadora se obriga a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acompanhar e fiscalizar a prestação de contas, segundo o Termo de Referência e o Plano de trabalho e efetuar o pagamento nas condições, prazos e preços pactuados;

Lazer e Turis 4at 949709





PROCESSO Nº 17885/2023

FLS. 4 TH RUBRICA

PARÁGRAFO SEGUNDO: Designar servidores da Prefeitura Municipal de Saquarema acompanhar e fiscalizar o objeto, conforme previsto no Termo de Referência e no Plano de Trabalho deste Contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Reservar à fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no presente Contrato ou Termo de Referência e tudo o mais que se relacione com objeto, desde que não acarrete ônus para a PATROCINADORA ou modificação das obrigações;

PARÁGRAFO QUARTO: Efetuar o (s) pagamento (s) à empresa PATROCINADA de acordo com as condições de preço e prazo (s) estabelecidos neste Contrato;

PARÁGRAFO QUINTO: Promover acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação;

PARÁGRAFO SEXTO: Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Termo de Referência e Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do Contrato será exercida pela PATROCINADORA, que terá poderes, entre outros, para notificar a PATROCINADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A empresa deverá apresentar no prazo de até 90 (noventa) días, após o término do evento, a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos, conforme abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ofício de encaminhamento da prestação de contas assinado pelo representante da empresa ou seu substituto legal;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Relação de Pagamentos:

PARÁGRAFO TERCEIRO: Demonstrativo de execução da receita e despesa;

PARÁGRAFO QUARTO: Cópia do extrato bancário da conta específica mantida pela empresa, evidenciando no mínimo o ingresso e a saída dos recursos e também os rendimentos das aplicações financeiras:

PARÁGRAFO QUINTO: Conciliação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário;

PARÁGRAFO SEXTO: Comprovante de devolução do saldo, se for o caso.

0

Rafael Municipal de Espo Secretario Municipal de Espo Lazer e Turismo Mat. S497094





PROCESSO Nº 17885/2023

RUBRICA

PARÁGRAFO SÉTIMO: Documentos fiscais eletrônicos comprobatórios da realização das despesas, emitidos em nome da empresa, contendo discriminação completa das despesas efetuadas e dos serviços prestados.

PARÁGRAFO OITAVO: Cópia de contratos firmados com terceiros por conta do repasse;

PARÁGRAFO NONO: Após o recebimento dos documentos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo os mesmos serão encaminhados para Controladoria Geral do Município para análise e parecer da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para que a prestação seja aprovada, devem ser avaliados os aspectos legais, técnicos, financeiros e econômicos, envolvidos na execução do objeto, Plano de Trabalho e demais legislações pertinentes ao assunto;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por ocasião da análise da prestação de contas, será observado o princípio da economicidade, desta forma, caso seja verificado que determinados produtos/serviços tenham excedido o valor de mercado, poderá ser solicitado que a empresa apresente justificativas, esclarecimentos e comprovação de que o preço praticado é compatível com o mercado, sob pena de devolução do valor que vier a ser entendido como excessivo;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A não aplicação dos recursos obriga o ressarcimento ao erário de igual valor ao da remuneração que os mesmos obteriam naquele período;

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada, a equipe da área técnica responsável pela análise notificará, formalmente, a PATROCINADA, para que a mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, efetue a correção das inconsistências encontradas ou apresentação de justificativas sobre os gastos efetuados;

PARÁGRAFO QUINTO: Após o recebimento da documentação ou apresentação das justificativas, será efetuada nova conferência da prestação de contas pendente;

PARÁGRAFO SEXTO: No caso da não apresentação da prestação de contas dentro do prazo legal estabelecido, a área técnica notificará, formalmente, a empresa para que a mesma, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, efetue a apresentação da prestação de contas em atraso ou o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Após a notificação, recebida a prestação de contas, a equipe da área técnica responsável pela análise, terá o prazo de 15 (quinze) dias para se pronunciar sobre a aprovação ou não da mesma;

0

afael da Costa Castro Cafael da Costa Castro Castr





PROCESSO Nº 17885/2023

FLS. 77 RUBRICA

PARÁGRAFO OITAVO: Quando a PATROCINADA não apresentar a prestação de contas, ou não efetuar o recolhimento dos valores devidos, face à não aprovação total ou parcial da sua prestação de contas, a equipe da área técnica responsável pela análise comunicará a Secretaria Municipal de Finanças para a inscrição da empresa em Dívida Ativa, no valor correspondente ao repasse total ou parcial, conforme o caso, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária;

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de ausência ou reprovação da prestação de contas, a baixa da responsabilidade e a liberação para recebimento de novos recursos somente poderá ser realizada se houver o ressarcimento dos valores devidos ao erário;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Quando a PATROCINADA possuir mais que um contrato com o Município e tiver a prestação de contas não aprovada em algum deles, automaticamente serão suspensos os demais repasses de contratos do mesmo, até a regularização e aprovação da prestação de contas pendente;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caso se confirme a necessidade de restituição de valores, por aplicação irregular, estes serão corrigidos monetariamente, mediante utilização do índice da poupança, desde a data do recebimento do recurso, e, no caso de o índice de correção ser negativo, o valor a ser restituído será o original, acrescido somente dos juros legais;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Em se tratando de devolução parcial de recurso e estando o valor correspondente devidamente aplicado até a data de realização do gasto indevido, o mesmo será corrigido e acrescido dos juros somente a contar desta data;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A restituição dos valores aos cofres públicos deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Efetuada a restituição dos valores devidos, será anexada a guia de transferência bancária ou comprovante de depósito na prestação de contas feita pela empresa;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A empresa beneficiada com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Na hipótese de inocorrência do evento por motivo de caso fortuito ou força maior, para o qual não concorra a PATROCINADA, esta não poderá ser responsabilizada por quaisquer prejuízos, devendo, tão somente, fazer a prestação de contas em relação a valores eventualmente despendidos previamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES: A inadimplência pela falta de execução total ou parcial deste Contrato, a PATROCINADORA aplicará multa de 1% (um por cento),

0

Rafael da Costa Casta Ca





PROCESSO Nº 17885/2023

FLS.

RUBRICA

calculada sobre o valor total do contrato de acordo com as sanções do artigo 78 e seguintes da lei 8.666/93, e também:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Devolução do valor do patrocínio, atualizado conforme legislação em vigor, no caso de inexecução total;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Devolução do valor do patrocínio, proporcional ao objeto não executado, atualizado conforme legislação em vigor, desde que, a juízo da PATROCINADORA, a parte executada atinja o objetivo do patrocínio;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO QUARTO: Não será aplicada multa decorrente de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO: Por ato unilateral da PATROCINADORA, quando ocorrer:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A não execução ou execução parcial do objeto ou descumprimento de cláusulas contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A associação da PATROCINADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, sem a expressa anuência da PATROCINADORA:

PARÁGRAFO TERCEIRO: Dissolução da PATROCINADA;

PARÁGRAFO QUARTO: Decretação de falência ou instauração de insolvência civil da PATROCINADA;

PARÁGRAFO QUINTO: Alteração social ou da finalidade ou da estrutura da PATROCINADA que prejudique a execução deste contrato;

PARÁGRAFO SEXTO: Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente a que está subordinada a PATROCINADORA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato. 0

Rafael da Costa Castro Rafael da Costa de Edore Secretario Mario da Indiana Mar Calarto





PROCE\$SØ № 17885/2023

LS. | U RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: A PATROCINADA deverá apresentar certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista no ato de assinatura do presente contrato e do pagamento da cota de patrocínio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE: Fica estabelecido que a PATROCINADORA não responderá por danos ou indenização de qualquer natureza que eventualmente possa resultar de atos praticados pela PATROCINADA ou seus prepostos, subordinados, mandatários e empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DIVERGÊNCIAS, DAS ALTERAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS: As divergências, as alterações e os casos omissos eventualmente surgidos, durante a execução do presente Contrato serão solucionados mediante consultas e entendimentos entre as partes, firmando-se Termo Aditivo sempre que conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: A publicação do presente Contrato será providenciada em extrato, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: Fica eleito a Comarca de Saquarema/RJ, Estado do Rio de Janeiro como o único competente para dirimir as questões que eventualmente possam surgir em decorrência da execução do aqui contratado, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, a tudo presentes, para que produza seus efeitos legais.

Saquarema/RJ, 05 de outubro de 2023.

Rafael da Costa de Esporte.

Rafael da Costa de Esporte.

RAFAEL DA COSTA CASTRO

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

Patrocinador

ASP SOUTH AMERICA PARTICIPAÇÕES E EVENTOS LTDA.

Representante Alexandre Filomeno Fontes

Patrocinada

0

Rafael da Cista Castro





PROCESSO Nº 17885/2023

LS.49 RUBRICA

TESTEMUNHAS:	to Olavio Sivicao	+ 11.00 mm m m m m m m m m m m m m m m m m m
NOME: 405.2	18 428-66	
ASSINATURA:	7	
NOME:		
CPF:	Thallis Wartinelli dos Santos	
ASSINATURA:	Mat. 955941	

4